

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009**  
**(Do Poder Executivo)**

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se os incisos V e VI, do art. 6º, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 6º amplia o rol dos legitimados a proporem a ação, incluindo: os partidos políticos; a OAB, inclusive as suas seções e subseções; os órgãos despersonalizados dos entes públicos (ex: Procon); entidades sindicais e de fiscalização do exercício de profissões.

A inclusão de sindicatos e partidos políticos poderá servir como pretexto para que se leve ao judiciário questão circunscrita às discussões políticas municipais, o que não atende ao verdadeiro objetivo da norma.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**